



**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

RESOLUÇÃO Nº 113/2023- CSDP/PB,

**Modifica e dá nova redação ao Art. 1º da  
Resolução nº 112/2023 – CSDP/PB.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar  
Estadual n.º 104/2012, **CONSIDERANDO** que:

- 1) A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e que às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa, nos termos do art. 134, § 2º da Constituição Federal;
- 2) A Defensoria Pública deve atuar na orientação jurídica, na promoção dos direitos humanos e na defesa, em todos os graus de jurisdição, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;
- 3) A atribuição do Conselho Superior para exercício do poder normativo no âmbito da Defensoria Pública da Paraíba, nos termos do art. 26, III, da Lei Complementar Estadual n.º 104/2012;
- 4) A necessidade de regulamentação das competências administrativas dos Núcleos Regionais da Defensoria Pública, conforme previsto no art. 32, §2.º, da LC 104/2012, com as alterações promovidas pela LC 169/2021;
- 5) O adensamento populacional nos Municípios de Santa Rita, Bayeux e Cabedelo, integrantes da zona metropolitana de João Pessoa, nos termos da Lei Complementar nº 59 de 30 de dezembro de 2003 com redação da Lei Complementar n.º 90 de 23 de setembro de 2009;
- 6) A necessidade de expandir a atuação do 1º Núcleo Regional da Defensoria Pública para as Comarcas de Santa Rita, Bayeux e Cabedelo, por pertencerem a Região Metropolitana de João Pessoa e terem aumentado de abrangência após a desinstalação das Comarcas de Lucena e Cruz do Espírito Santo, além do crescimento populacional da região;
- 7) A necessidade de expandir a atuação do 2º Núcleo Regional da Defensoria Pública em harmônica com a Lei Complementar Nº 92 de 13 de dezembro de 2009 que instituiu a região metropolitana de Campina Grande;



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

8) A necessidade de cumprimento do disposto no art. 4º-A da Lei Complementar Federal nº. 80/94 os quais tratam sobre os direitos dos assistidos da Defensoria Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Art. 1º da Resolução nº 112/2023 – CSDP/PB passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Nos termos do Art. 32, §2.º da Lei Complementar n.º 104/2012, com as alterações promovidas pela LC 169/202 os 1º e 2º Núcleos Regionais passam a ter sua abrangência territorial definida como segue:

§ 1º. O 1.º Núcleo Regional da Defensoria Pública, com sede na capital, terá sua abrangência territorial estendida para abarcar todos os Municípios abrangidos pelas Comarcas de Santa Rita, Bayeux e Cabedelo, integrantes da zona metropolitana de João Pessoa e passa a ser composto por uma Coordenação de Núcleo de Atendimento Regional e pelas seguintes subcoordenações:

I – Subcoordenação da Zona Norte da capital;

II – Subcoordenação da Zona Sul da capital;

III – Subcoordenação de Santa Rita;

IV – Subcoordenação de Bayeux;

V – Subcoordenação de Cabedelo.

§ 2º. - O 2º Núcleo Regional da Defensoria Pública, com sede na Cidade de Campina Grande, terá sua abrangência territorial estendida para abarcar os municípios de Lagoa Seca, Massaranduba, Barra de Santana, Caturité, Boa Vista, Areial, Montadas, Puxinanã, São Sebastião da Lagoa de Roça, Fagundes, Gado Bravo, Aroeiras, Itatuba, Ingá, Riachão de Bacamarte, Serra Redonda e Matinhas, seus Distritos e Povoados.

I – A abrangência territorial de que trata esse parágrafo recairá apenas aos municípios termos de comarca, excluindo-se os municípios sedes de comarcas;

II - As atribuições a serem exercidas pela Coordenação do 2º Núcleo Regional nos Municípios da zona metropolitana citada no inciso I, resumem-se, em especial, as atividades de atendimento aos assistidos em itinerância pela **VAN DE DIREITO**, com parcerias que possam surgir entre a Defensoria Pública e os órgãos interessados, dentre

mas



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

os quais, Prefeituras Municipais, Conselhos Tutelares, CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social e outros órgãos de importância social.”

**Art. 2º.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba em 24 de abril de 2023.



*Maria Madalena Abrantes Silva*

Presidenta do Conselho Superior da Defensoria Pública